

**SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 059/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 13/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10030008/2024**

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 059/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VIÇOSA, COM E A EMPRESAMOURA E TAVARES ADVOCACIA E CONSULTORIA.

CONTRATANTE: Município de VIÇOSA - Alagoas, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 12.333.746/0001-04, com sede administrativa situada a Rua do Centenário, nº 02 – CEP 57.700-000, Município de Viçosa/AL, neste ato representada por seu chefe do executivo, Sr. **João Victor Calheiros Amorim Santos**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, com interveniência **Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Orçamento e Planejamento**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ 12.333.746/0001-04, com sede na Rua do Centenário, 02 – Centro – Viçosa – Alagoas – CEP: 57.700-000, neste ato representada pelo **Senhor CLOVIS JUNIOR DE ARAUJO LOURENÇO**, com o supracitado endereço profissional, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

CONTRATADA: A empresa **MOURA E TAVARES ADVOCACIA E CONSULTORIA**, inscrição no CNPJ/MF sob nº **26.814.039/0001-36**, estabelecida na Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, nº 36, Sala 1006, centro, Maceió-AL, CEP: 57.020-340, Tel: (82) 3221-4893 / (82) 99961-5519, e-mail: bruno@mouratavares.com, neste ato representada pelo Sr(a). **Bruno Emanuel Tavares de Moura**, brasileiro, solteiro, advogado, domiciliado na Rua Dr. Cláudio Livio, 325, farol, Maceió/AL, conforme indicado seus poderes no contrato social da empresa, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 059/2022, sendo sua lavratura regularmente autorizada nos autos do Processo Administrativo 10030008/2024, observância às disposições do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666 de 1993 e suas alterações, cuja minuta foi examinada pela Procuradoria Geral do Município que emitiu seu parecer, conforme determina o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8666/93, têm justo e contratado o seguinte, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1. O presente instrumento tem como fundamentos legais e será executado segundo:

- a) No Processo Administrativo 10030008/2024;
- b) O Contrato nº 059/2022;
- c) Lei nº 8.666/93 e suas modificações, além dos princípios da Teoria Geral dos Contratos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O presente termo aditivo tem por objeto a Prorrogação do contrato nº 059/2022, firmado entre as partes em 20/10/2022, nos termos previstos em sua Cláusula Sétima – Da Vigência e Reajuste, pelo prazo de 06 (seis) meses, que por sua vez tem como objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços especializados em assessoria e consultoria jurídica, no que tange a recuperação de créditos fiscais municipais, processos administrativos fiscais, abrangendo a disponibilização, de todas as ferramentas necessárias à execução da assessoria dentro da exigência da legislação vigente, com o fim de aumentar a arrecadação de receitas públicas derivadas(IPTU, ISS, ITBI e Taxas Municipais), incluindo análise de eventuais defesas e recursos administrativos apresentados e consultoria para elaboração de autos de infração, decisões administrativas fiscais, bem como para condução das ações de execução fiscal, tendo como órgão central de gestão e controle a Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Orçamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência do contrato nº 059/2022, fica prorrogada pelo prazo de 06 (seis) meses, contados a partir do término da vigência anterior, compreendendo o período de 20 de outubro de 2024 a 20 de abril de 2025, nos termos do Artigo 57 Inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

4.1. Fica alterada a CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, do Contrato nº 059/2022, que passa ser consignado na rubrica orçamentária para o ano de 2024 abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. FINANÇAS, PLANEJ., E ORÇAMENTO.

Órgão: 03 – Secretaria Municipal de Adm. Finanças, Planej., e Orçamento.

Unidade: 30 - Secretaria Municipal de Adm. Finanças, Planej., e Orçamento.

Funcional: 04.122.0002 – Manutenção da Sec. de Adm. Finanças, Planej., e Orçamento.

Projeto/Atividade: 2.003 - Secretaria Municipal de Adm. Finanças, Planej., e Orçamento.

Elemento de despesa: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 15 – Recursos Próprios.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

5.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento em que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da cidade de Viçosa – AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1 O Extrato do presente Termo Aditivo será publicado na imprensa oficial, após sua assinatura, como condição indispensável para sua eficácia, e será providenciado pelo Contratante, a teor do disposto no Parágrafo único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

7.1 Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 059/2022 não alteradas por este instrumento.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Viçosa-AL, 17 de outubro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA
JOÃO VICTOR CALHEIROS AMORIM SANTOS
CONTRATANTE
Contratante

CLÓVIS JÚNIOR DE ARAÚJO LOURENÇO
Secretário de Administração, Finanças,
Planejamento e Orçamento
Município de Viçosa/AL

MOURA E TAVARES ADVOCACIA E CONSULTORIA
Bruno Emanuel Tavares de Moura
Contratada